EUSÉBIO
Melhor para se viver
PREFEITURA MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM ___/___/___
CARLOS NEYBSON F PIRES

Lei nº 657, de 12 de junho de 2006.

Autoriza a doação de uma área de 7.918,00m² (sete mil novecentos e dezoito metros quadrados), de um terreno situado no lugar "Lagoinha", deste Município, para a implantação da empresa Telha Sul Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar por interesse público relevante, uma área de 7.918,00m² (sete mil novecentos e dezoito metros quadrados) à Empresa Telha Sul Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.129.628/0001-05, para a implantação de empreendimento industrial/comercial na área de produção de pré-moldados.

Art. 2º. A área doada contem as seguintes características:

"Um terreno Urbano, situado no lugar "LAGOINHA", no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com a denominação particular de Parque Havaí, constituído dos lotes 01(um), 02(dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito), 09(nove), 10(dez), 11(onze), 12(doze), 13(treze), 14(catorze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete) e 18(dezoito) da quadra 29(vinte e nove), por uma área livre, perfazendo uma área total de 7.918,00m² (sete mil novecentos e dezoito metros quadrados), medindo e extremando: **AO NASCENTE (frente)** 107,00m (cento e sete metros) com a Rua Sem Denominação Oficial (hoje denominada Rua Irmã Ambrosina); **AO POENTE (fundos)** 107,00m (cento e sete metros); **AO NORTE (lado direito)** 74,00m (setenta e quatro metros) com a Rua Sem Denominação Oficial; **AO SUL (lado esquerdo)** 74,00m (setenta e quatro metros) com outra Rua Sem Denominação Oficial, conforme matrícula nº 3366, Livro 2 – 2, Folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo".

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade comercial e industrial, no prazo de 06(seis) meses para o início das obras, e de 01(um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade após 24(vinte e quatro) meses da doação;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivas, renunciando o donatário a retenção das benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 12 dias do mês de junho de 2006.

Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM
CARLOS NEYBSON